

**Portaria n.º 900/2021**

Procede a alteração dos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 681/2020, de 26 de outubro que autoriza distribuição dos encargos relativos à “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOGADO/MANDATÁRIO PARA A REPRESENTAÇÃO DA RAM NO PROC. N.º 273/17.0BEFUN” - Processo n.º 51/2017.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS****Portaria n.º 893/2021**

de 23 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. São redistribuídos e alterados os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 134/2021, publicada no JORAM n.º 55, I Série, de 25 de março, relativos à empreitada denominada “EMP-R/6/2020 - Empreitada de reabilitação e melhoria de eficiência energética do Conjunto Habitacional dos Casais de Além”, pelo valor global de 631.000,00€ (seiscentos e trinta e um mil euros), escalonados da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2021 ..... €0.00;  
Ano Económico de 2022 ..... €571.428,57;  
Ano Económico de 2023 ..... €59.571,43;

2. As verbas necessárias para os anos económicos de 2022 e 2023, serão inscritas na respetiva proposta de Orçamento da IHM, EPERAM;

3. Aos valores acima mencionados são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;

4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

**Portaria n.º 894/2021**

de 23 de dezembro

Procede à oitava alteração da Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais e prorroga o prazo de vigência da atribuição do apoio financeiro estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro, foi estabelecido o regime de atribuição de um apoio financeiro, não reembolsável, aos trabalhadores em situação de desemprego, visando exclusivamente a comparticipação no pagamento dos encargos financeiros decorrentes da aquisição, construção e beneficiação de habitação própria permanente e do arrendamento para fins habitacionais, devidamente regulamentado pela Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do citado diploma legislativo, o apoio seria atribuído por um período máximo de um ano, sem prejuízo da sua prorrogação, por igual período, por Portaria Conjunta dos membros do Governo com a tutela das finanças e da habitação, a qual se consubstanciou nas Portarias n.ºs 117/2013, de 19 de novembro, 242/2014, de 19 de dezembro, 233/2015, de 16 de novembro, 113/2016, de 21 de março, 543/2016, de 14 de dezembro, 467/2017, de 13 de dezembro, 518/2018, de 6 de dezembro, 633/2019, de 6 de dezembro e 759/2020, de 23 de novembro, tendo esta última procedido a nova prorrogação até ao dia 20 de novembro de 2021.

A medida em apreço foi, desde a primeira hora, muito bem acolhida pelas famílias a apoiar, tendo em conta as candidaturas apresentadas até à presente data na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM.

Sendo fundamental e prioritário a continuação da atribuição do apoio financeiro em causa às famílias mais vulneráveis em situação de desemprego, para que sejam apoiadas no pagamento da renda de casa e da prestação do crédito à habitação, evitando atrasos e incumprimentos em relação aos compromissos assumidos que, em última instância, poderiam conduzir à perda da habitação, torna-se, pois, necessário proceder a nova prorrogação e alteração da Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, visando, por um lado, reforçar e ampliar o universo das famílias a contemplar e, por outro, simplificar e agilizar procedimentos que permitam uma célere análise e decisão.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

O presente diploma procede à oitava alteração da Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2014, de 19 de dezembro, 223/2015, de 16 de novembro, 113/2016, de 21 de março, 543/2016, de 14 de dezembro e 467/2017, de 13 de dezembro, 518/2018, de 6 de dezembro e 633/2019, de 6 de dezembro e prorroga o prazo de vigência da atribuição do apoio financeiro estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro.

“Artigo 2.º  
Alteração ao Anexo II, à Portaria n.º 141-A/2012,  
de 19 de novembro

O Anexo II à Portaria n.º 141-A/2012, de 19 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2014, de 19 de dezembro, 223/2015, de 16 de novembro, 113/2016, de 21 de março, 543/2016, de 14 de dezembro e 467/2017, de 13 de dezembro, 518/2018, de 6 de dezembro, 633/2019, de 6 de dezembro e 759/2020, de 23 de novembro, é alterado nos termos constantes do anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante:

Anexo II

Limites da renda mensal  
(a que se refere o artigo 2.º)

Dimensão do agregado familiar	Renda máxima*
1 pessoa	500,00 €
2 - 3 pessoas	600,00 €
≥ 4 pessoas	700,00€

\* Valores a atualizar anualmente de acordo com os coeficientes legais em vigor”

Artigo 3.º  
Prorrogação do período de vigência da atribuição  
de apoio financeiro

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/M, de 16 de novembro, é prorrogado por mais um ano, a contar do dia 20 de novembro de 2022, o período de vigência da atribuição do apoio financeiro, não reembolsável, aos trabalhadores em situação de desemprego, visando exclusivamente a comparticipação no pagamento dos encargos financeiros decorrentes da aquisição, construção e beneficiação de habitação própria permanente e do arrendamento para fins habitacionais.

2. A despesa necessária para fazer face ao apoio financeiro, previsto nos termos da segunda parte do número anterior, será inscrita no orçamento da IHM, EPERAM do correspondente ano sendo as verbas globais fixadas para cada ano, acrescidas dos saldos apurados nos anos anteriores.

3. As candidaturas a este apoio são aprovadas pela IHM, EPERAM até ao limite da dotação orçamental aprovada para cada ano.

Artigo 4.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 20 de novembro de 2021, sendo aplicável às candidaturas que se encontrem em fase de decisão final de atribuição do apoio.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino